



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 073/2019

EDITAL Nº 502/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 40/2018

ATA DE REUNIÃO CPL PARA JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº. 195/2018, com o fim de analisar o recurso administrativo interposto tempestivamente pela participante: ÂNGELA STURZBECHER – processo nº. 6369/2019. Seguem resumidamente as razões apresentadas no **PROCESSO 6369/2019** – ÂNGELA STURZBECHER: “[...]O objeto do recurso se dá pela análise do projeto que, conforme a Ata citada, foi considerado com “documentação incompleta”. Desta forma, solicito o esclarecimento da documentação considerada faltante dentre os obrigatórios citados nos itens 5.1 e 5.2 do Edital em questão[...]”. A Comissão registra que o processo foi objeto de análise por parte da Secretaria Requisitante, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, oportunidade na qual a Comissão Avaliadora, manifestou-se como segue: “[...]Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, os membros da comissão avaliadora nos termos do Edital nº 502/2018 Chamamento Público nº 40/2018 para realizar a análise do recurso apresentado pela requerente Ângela Sturzbecher através do MVP 6369/2019. Após a comissão analisou todos os projetos que foram considerados com a documentação incompleta e esclarece o seguinte: MVP 100301/2018, Ângela Sturzbecher, foi considerada incompleta a comprovação do endereço por parte da requerente, a Comissão entende que o Edital é claro no que se refere aos requisitos de participação, sendo que um destes é o fato de comprovar a residência no município, requisito não cumprido, desta forma nega o provimento do recurso. (...). Nada mais havendo a constar lavramos a presente ata que será assinada pelos membros da comissão avaliadora nos termos do Edital nº 502/2018 Chamamento Público nº 40/2018. Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove[...]”. **DA CONCLUSÃO:** Conforme é cediço em direito, a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais, em observância ao princípio da legalidade, ou, ainda, revogando-os quando se revelam inconvenientes ou inoportunos, visando sempre o interesse público, tudo isso conforme o célebre princípio da autotutela previsto na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal. A Lei Federal n.º 8.666/1993, em seu artigo 3º, *caput*, indica os princípios aplicáveis às licitações na seguinte ordem: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo, e, dos que lhes são correlatos. Isto posto, baseado no parecer técnico e no embasamento legal, a Comissão decidiu julgar improcedentes as razões suscitadas no recurso interposto pela participante ÂNGELA STURZBECHER, através do processo 6369/2019, referente à fase de julgamento da habilitação, por entender que **não** formularam elementos necessários que vieram a rever e/ou modificar o julgamento anteriormente proferido, esclarecendo o questionamento, mas indeferindo assim sua peça recursal. Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitações em estrita conformidade com o Edital, Lei 8.666/93 e amparada pelos pareceres técnico e jurídico, ratifica o julgamento anteriormente proferido na ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS SELECIONADOS AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 40/2018, mantendo como inabilitada a participante Ângela Sturzbecher. Nada

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 1 - 1948 - Data 12/02/2019 - Página 2 / 4

mais havendo digno de registro, através da presente ata, se instrui o processo administrativo com suas **informações/razões de fato e de direito**, encaminhando-o para homologação pela autoridade superior, na figura do Sr. Prefeito Municipal, **para seu efetivo julgamento**, nos exatos termos do disposto no § 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93. Após a homologação da atual decisão a presente ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº 439/2012 e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br. Encerra-se a sessão e a presente ata vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Decreto Municipal nº 195/2018